



CURRÍCULO ESCOLAR: RESPEITO À INTERCULTURALIDADE E FORTALECIMENTO DA INCLUSÃO

Luzinete da Silva Figueirêdo¹

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar o papel do currículo escolar como mecanismo de reconhecimento e respeito à multiculturalidade baiana junto ao processo inclusão escolar, atentando para diversidade cultural que caracteriza o povo da Bahia, fruto das diferentes etnias que compõem o povo brasileiro. Trata-se de uma revisão bibliográfica do DCRB – Documento Curricular Referencial da Bahia (2019), no qual, conceitos como currículo, território, territorialidade, diversidade adentram o currículo escolar, de forma que se tornam elementos fortalecedores do processo de inclusão a partir do respeito ao múltiplo, ao diverso, às singularidades e identidades que não podem ser desconsideradas em um país tão distinto. A autonomia propostas às instituições educativas de produzirem a parte diversificada do seu próprio currículo, permite que os valores culturais de um povo sejam transmitidos através das gerações, garantindo assim a continuidade e o fortalecimento da identidade de um povo. O processo de inovação na elaboração do currículo escolar na Bahia torna-se um elemento fortalecedor do processo de inclusão escolar, por constituir-se a partir de uma fundamentação conceitual e legal com base na política educativas vigentes, ajustando as diferentes realidades estaduais, atentando para a dimensão sociocognitiva das competências e habilidades necessárias, garantindo assim os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos. Sem querer estabelecer regras gerais ou mesmo esgotar o tema, este artigo torna-se pertinente por adentrar ao universo do reconhecimento e respeito à diversidade do povo brasileiro como elemento fortalecedor do processo de inclusão escolar.

Palavras-chave: Educação, Currículo, Inclusão, Interculturalidade.

INTRODUÇÃO

O Currículo Escolar no Brasil era concebido como um documento fechado, no qual eram estabelecidas as diretrizes educacionais a serem implantadas em todo território nacional. Com a chegada dos Jesuítas, fundadores das primeiras escolas brasileiras, o Currículo instituído fora o *Ratio Studiorum*, elaborado pela Companhia de Jesus através do qual estabelecia as regras e diretrizes da educação religiosa ao longo das colônias de bases católicas. Ao longo da História do Brasil pós independência, só em 1961 se efetiva a concepção e outorgação de uma LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com olhar específico para a realidade educativa do país, mesmo

¹ Doutoranda em Educação pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) – Lisboa, Portugal. E-mail: luzifigueiredo@hotmail.com.



assim, muito distante do que se fazia necessário. Em 1971, a Lei Nº 5.692, de 11 de Agosto, amplia a diversidade em relação a matriz curricular que deve atender a educação brasileira.

Em 1988, a Constituição Brasileira especifica uma nova forma de se fazer educação no país, reforçada a seguir pela Lei nº 9394 de 1996, que institui maior especificidade aos currículos do ensino fundamental e médio, estabelecendo uma base nacional comum, que deve ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, estas devem priorizar as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela a quem deve atender. A atualidade baiana, ao elaborar seus novos currículos, conta com o DCRB – Documento Curricular Referencial da Bahia (2019), no qual, conceitos como currículo, território, territorialidade, diversidade adentram o currículo escolar, de forma que se tornam elementos fortalecedores do processo de inclusão, partindo do respeito ao múltiplo, ao diverso, às singularidades e identidades que não podem ser desconsideradas em um país tão distinto.

Este artigo tem como objetivo analisar o papel do currículo escolar como mecanismo de reconhecimento e respeito à multiculturalidade baiana junto ao processo inclusão escolar, atentando para diversidade cultural que caracteriza o povo da Bahia, fruto das diferentes etnias que compõem o povo brasileiro. Num contexto educacional que busca o respeito a diversidade, a multiculturalidade, este novo modelo de Currículo, elenca compreensões de valorização relativas aos índios, africanos e europeus, viabilizando diferentes olhares em relação aos valores culturais que estes povos deixaram como contribuição no processo de formação do povo brasileiro. Importante salientar que não se busca aqui esgotar o tema, ou mesmo estabelecer regras gerais sobre currículo, mas tão somente identificar elementos que favorecem o fortalecimento dos vínculos entre aluno, escola e aprendizagem.

CURRÍCULO ESCOLAR - DOS JESUÍTAS ÀS LDB: RESPEITO ÀS IDENTIDADES

O currículo escolar nacional, em se tratando especificamente da educação brasileira, que nasce na Bahia, sob a égide do colonizador, mais precisamente com a chegada dos Padres Jesuítas da Companhia de Jesus sob a liderança do Padre Manoel da



Nóbrega (1549). Sendo Salvador a primeira capital do Brasil, marco inicial do processo de povoamento das novas terras, aí se instala o Primeiro Governo Geral de Tomé de Souza. Esse contexto trouxe fortes influências que marcariam esse território para sempre: a) a existência do índio, povo nativo e o primeiro dominado; b) a chegada do europeu colonizador, imigrante livre dominante; c) a vinda do africano como mão de obra escrava, imigrante forçado, dominado. Estes três grupos étnicos tornavam-se os responsáveis pela formação do “povo” e do “Estado Brasileiro”.

As primeiras escolas aqui implantadas foram as “missões jesuíticas”, também denominadas “aldeias de catequização”, estas tinham três objetivos específicos: 1- Doutrinário – ensinar a prática cristã aos nativos; 2- Econômico – instituir o hábito do trabalho; 3- Político – Utilizar o índio dominado como “soldados” contra os índios não dominados, “selvagens”, e os inimigos externos, a escola para os dominados. As primeiras escolas para “ler e escrever” foram instituídas com a chegada do Governo Geral de Tomé de Souza também em 1549, pelos Jesuítas, o currículo no qual estes se baseavam era o *Ratio Studiorum*.

O *Ratio Atque Institutio Studiorum Societatis Jesus*, mais conhecido pela denominação de *Ratio Studiorum*, foi o método de ensino, que estabelecia o currículo, a orientação e a administração do sistema educacional a ser seguido, instituído por Inácio de Loyola para direcionar todas as ações educacionais dos padres jesuítas em suas atividades educacionais, tanto na colônia quanto na metrópole, ou seja, em qualquer localidade onde os jesuítas desempenhassem suas atividades. (SHIGUNOV, 2008, p.180).

Do contexto Colonial, passando pela Independência, Primeira República até chegar em 1961, quando fora promulgada a primeira LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a escola contabiliza 412 anos de existência, sem contar com as diretrizes tão necessárias para o encaminhando das aprendizagens escolares, nas quais a realidade nacional seria o fio condutor para a elaboração das mesmas. Assim, deve-se atentar para o entendimento que se tem sobre esse documento e seu objetivo principal, “A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) define e regulariza o sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição” (LDB - 2014).

A primeira LDB brasileira tem início em 18 de setembro de 1946, quando a Assembleia Nacional Constituinte votou uma Constituição Democrática, prescrevendo a elaboração, sob o nome de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de um



estatuto legal para todo o ensino no país, sob o comando do então Ministro da Educação, Clemente Mariani esta é apresentada a Câmara dos Deputados em 1948, tendo se passados dois anos de elaboração. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 4.024, só veio ser sancionada pelo presidente da República, João Goulart, a 20 de dezembro de 1961, quando uma das muitas novidades estava justamente no currículo, não tinha prescrito um currículo fixo e rígido para todo o território nacional em cada nível e ramo, o respeito as diferenças já se fazia presente desde então.

Ainda em relação ao currículo, a LDB de 1961, no seu Art. 35 estabelece que “Em cada ciclo haverá disciplinas e práticas educativas, obrigatórias e optativas”, quanto a carga horária, “[...] Vinte e quatro horas semanais de aulas para o ensino de disciplinas e práticas educativas” (Art. 38). Quanto ao que hoje se denomina de Componentes Curriculares, observa-se: “Entre as disciplinas e práticas educativas de caráter optativo no 1º e 2º ciclos será incluída uma vocacional, dentro das necessidades e possibilidades locais” (Art. 44. § 2º). Situação reafirmada no Parágrafo Único do Artigo 45 da mesma: “Além das práticas educativas, não poderão ser ministradas menos de 5 nem mais de 7 disciplinas em cada série, das quais uma ou duas devem ser optativas e de livre escolha do estabelecimento para cada curso”.

Trata-se de uma LDB/61 cuja elaboração e aprovação foi de longa duração, perdendo um pouco da sua eficácia e contextualização com a realidade ao ser implantada quinze anos depois. Em relação ao currículo, na época compreendido como o documento que elencava as disciplinas e conteúdos que deveriam ser aplicados em cada série em conjunto com as disciplinas optativas. O Artigo 46 dessa mesma LDB/1961 propunha que, “Nas duas primeiras séries do ciclo colegial, além das práticas educativas, serão ensinadas oito disciplinas, das quais uma ou duas optativas, de livre escolha pelo estabelecimento, sendo no mínimo cinco e no máximo sete em cada série”. Concluindo assim as efetivas designações sobre o currículo escolar nacional para o período.

A Lei Nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971, dez anos após a LDB/1961 ser sancionada, Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. Em se tratando de Currículo, a Lei Nº 5.692 estabelece:



Art. 4º- Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

[...]

III - Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de materiais relacionadas de acôrdo com o inciso anterior.

Nessa perspectiva, compete ao Conselho Federal de Educação a fixação das matérias relativas ao núcleo comum para cada grau de ensino, tanto quanto será responsável por relação das matérias que devem compor a parte diversificada, ficando a escolha à cargo de cada estabelecimento de ensino. Essa proposta apresenta uma nova visão de currículo, trazendo em sua parte diversificada alternativas que permitem a inserção das diferentes realidades que permeiam o grande “Continente chamado Brasil”. Utilizando esse modelo de proposta, o fato de se tornar possível “escolher” a parte diversificada, o currículo abre novas possibilidades de ensino, registrando nesse momento um avanço para o processo educacional do país, em que não somente a base comum será a responsável pelos novos conhecimentos, mas, sobretudo pela oportunidade de adentrar as singularidades e realidades das comunidades e culturas do país.

Diante de um cenário em que se ver chegar ao fim o Regime Militar vigente durante 25 anos no país, a Nação, em 1988 promulga a Carta Magna considerada como “Constituição Cidadã”, por enfatizar a participação democrática do povo brasileiro, respeitando seus efetivos direitos tanto quanto seus deveres. A educação nacional passa a exigir novas estruturas para a sua prática, como forma de reforçar o momento de efervescência democrática que o país vivia. Dentro desse contexto de transformações, nasce a Nova LDB 9394/96, que traz uma nova proposta de currículo, evidenciando-se como um ponto de partida de diálogo e convergência entre as diversas propostas educacionais que podem a partir deste nascer, respeitando o múltiplo, o diverso, as singularidades e identidades que não podem ser desconsideradas em um país tão gigantesco.

É relevante ainda salientar os principais aspectos referentes a questão da “diversidade” que aparecem no quesito Currículo, presente na LDB/1996. Dividido em duas partes, os currículos do ensino fundamental e médio são compostos pela base



nacional comum e complementado pela parte diversificada que promovam estudos relativos às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela envolvida como afirma o Art. 26 a seguir:

Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma **parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.**

O Artigo 26, do 1º ao 6º parágrafos atenta para como as diferentes culturas devem ser estudadas no interior de disciplinas como História, Artes, Música e também na parte diversificada, compreendendo o valor destas no processo de formação do povo brasileiro. Vejamos a seguir:

1º - Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da **realidade social e política, especialmente do Brasil.**

2º - O **ensino da arte** constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o **desenvolvimento cultural dos alunos.**

[...]

4º - O **ensino da História do Brasil** levará em conta **as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro**, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. (incluído pela Lei nº 11.769, de 2008).

O Artigo 26-A especifica o ensino obrigatório da história e cultura dos povos africanos, indígenas e europeus de forma a resgatar as suas contribuições sociais, econômicas e políticas destes povos, pertinentes à história do Brasil. Essa percepção diferencia-se do modelo de educação vigente até o momento, estudar as singularidades e as especificidades dos povos que tanto contribuíram para a formação do povo brasileiro, que foram deixados de fora ao longo dos anos, torna-se um marco positivo para a construção de uma nova e pertinente educação brasileira. Vejamos o Artigo 26-A:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, **torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.** (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).



1º- O conteúdo programático a que se refere este artigo **incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira [...]**resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

O Artigo 27 diz respeito aos direitos e deveres dos cidadãos, ao bem comum e à ordem democrática, bem como consideração às condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, tanto quanto a promoção do desporto educacional como meios que estimulam e promovem a igualdade entre os povos e o direito de todos de forma linear. Ao atentar para as condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento de ensino, é reconhecer as diferenças culturais, sociais e econômicas que existem no país, e, a partir desta situação, trabalhar de forma que seja possível minimizar a desigualdade social tão gritante no país. Segue o Artigo 27:

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

O Artigo 28, tão pertinente quanto os outros, pode ser percebido como um elemento fortalecedor do processo de inclusão ao especificar os aspectos que devem existir na educação básica rural. Este atenta para questões como adequação do calendário escolar, conteúdos curriculares, metodologias condizentes às reais necessidades e interesses dos alunos. Trata-se de uma modalidade de ensino em que o respeito a especificidade é visto como um apoio estrutural para a aprendizagem, permanência e conclusão do ensino a que se destina.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;



A Lei de Diretrizes e Bases permite que os Estados da Federação possam elaborar os seus currículos escolares dando ênfase às origens culturais que ali existam, aos modos de vida, as contribuições que os povos do passado deixaram registradas de forma que a continuidade seja uma realidade. Os novos currículos nascem respeitando as singularidades dos grupos sociais que construíram e servem de base para o processo de humanização dos estudantes que adentram aos muros das escolas.

CURRÍCULO ESCOLAR NA BAHIA

A partir desse contexto, o Estado da Bahia elaborou o DCRB – Documento Curricular Referencial da Bahia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental em 2019, no qual se atribui às escolas a elaboração e o desenvolvimento de competências que estejam contextualizadas com o aprofundamento e a construção das pluralidades e singularidades dos seus territórios. Estas aprendizagens são orientadas de forma que seja respeitada a autonomia das escolas como representantes de seu Território, de tal forma que as generalizações sejam evitadas para que não venham ocorrer situações de exclusão específicas das identidades que o constituem. A preocupação em relação a construção de um Currículo, cuja identidade dos territórios baianos sejam devidamente estudados, aprofundados, reconhecidos e perpetuados, fazem desse momento, um divisor de águas na educação baiana.

Nesse contexto, o DCRB – 2019, cujo objetivo é orientar os educadores em relação a Política Curricular para o Estado da Bahia traz reflexões que se integram ao território, este por exemplo, toma por base o conceito de Milton Santos ao apresentar a dimensão de território como sendo aquele,

[...] que não se limita ao conjunto dos sistemas naturais, incorporando o lugar à identidade, ao sentimento de pertencer como sujeito histórico e político. [...] convida a pensar sobre a relação entre a dinâmica territorial e a manifestação da consciência social, reflexão fundamental no contexto de organização de um currículo referencial para um Estado multiverso e com dimensões continentais como a Bahia. (DCRB, 2019, p. 21).



O cuidado apresentado pelo DCRB-2019 em relação ao “Território”, entendido neste contexto como um “conceito híbrido e multidimensional”, cuja definição deve partir das “identidades que lhes são emergentes”, buscando compreender o uso deste pelo homem a partir da sua dinâmica social, ambiental, política, econômica e cultural são fundamentais. Dessa forma, o conceito de território vai muito além do espaço geográfico delimitado pelo homem ou por seus aspectos físicos apenas, mas, sobretudo inserindo neste os elementos humanos, suas ações e as consequências destas no ambiente que fazem do território, também um elemento identitário. Assim, o “pertencimento como categoria definidora de Território é um dos muitos ângulos que se pode formular o seu conceito, considerando as dinâmicas históricas de sua produção, as identidades também precisam ser vistas como possíveis de redefinições” (p.21).

O devido entendimento do conceito de “Território” no contexto da formação do Currículo Baiano está diretamente ligado a noção de identidade, contribuindo com as possibilidades de desenvolvimento social, minimizando as situações de pobreza e da baixa capacidade produtiva, econômica, tecnológica, cultural ou institucional que atingem diferentes regiões do Estado. Dessa forma, a compreensão efetiva de um determinado território, a partir da análise da realidade que o caracteriza, o currículo escolar venha contribuir com estudos, conceitos, aprofundamento sobre este, de forma que possa preparar os indivíduos para nele conviver, sobreviver e preservar.

Diante desse contexto, ao redirecionar para a questão do conhecimento do “Território”, faz-se necessário atentar também para a dimensão da autonomia. O DCRB-2019 entende que esta,

[...] aparece como categoria imprescindível ao desenvolvimento. Autonomia como expressão política de uma população ou território capaz de participar e atuar nas definições dos rumos a serem tomados para o seu futuro e os rumos do desenvolvimento. [...] busca assegurar a autonomia da escola ao caracterizar seu “lugar”, tomando-a como sujeito político, como autora de decisões. (DCRB, 2019, p. 22).

Neste momento torna-se conveniente mencionar que, a autonomia das escolas no processo de construção dos currículos escolares no Estado da Bahia toma por base o DCRB-2019, por ser este um documento através do qual é possível reafirmar a configuração singular e plural do Estado da Bahia, que aceita trabalhar com os seus desafios socioeducacionais, face à complexa realidade socioeconômica, geopolítica,



cultural e às demandas dos espaços escolares advindas destes. Além disto, este documento compreende o Currículo como sendo uma,

[...]construção socioeducacional e articulada com outros processos e procedimentos pedagógico-educacionais, (este) atualiza-se (os atos de Currículo) de forma ideológica e, nesse sentido, veicula uma formação ética, política, estética e cultural, nem sempre explícita (âmbito do Currículo oculto), nem sempre coerente (âmbito dos dilemas, das contradições, das ambivalências, dos paradoxos), nem sempre absoluto, nem sempre sólido (âmbito das brechas inovadoras e das criações cotidianas) (DCRB, 2019, p. 31).

Com essa ampla dimensão, o currículo aqui idealizado e construído dentro da realidade baiana, é visto como um instrumento de fortalecimento da inclusão escolar no território da Bahia. Esta afirmativa toma por base a concepção de que o,

Currículo se configura como um produto das relações e das dinâmicas interativas com o saber, vivendo e instituindo poderes. Nesse movimento, cultiva perspectivas éticas e políticas ao realizar opções pedagógicas e optar por determinados valores, os quais se revelam no cerne das construções e orientações das escolas e devem estar assumidas como fundamento de suas ações (DCRB, 2019, p. 31).

É importante ressaltar que a maior compreensão da realidade em que vive a partir dos estudos evidenciados pelas instituições escolares, o conhecimento torna-se um elemento a ser agregado pelo aluno no processo de construção da sua relação com o saber. Por tratar de sua identidade, de algo que já conhece e que faz parte do seu universo cultural de vivência, as condições reais, estudadas sob diferentes aspectos do conhecimento, torna-se um capital cultural, a partir do qual o indivíduo se torna capaz de utilizá-lo efetivamente para a melhoria da qualidade de vida, das relações intrapessoais e interpessoais. A relação com o saber se torna mais fortalecida quando se trata de elementos identitários com os quais, muitas vezes, os alunos já possuem algum tipo de conhecimento, fazendo com que se sintam parte do processo, devidamente incluídos.

Devido a sua formação cultural diversa, a Bahia é um espaço de encontro de diferentes culturas, situações econômicas, heranças religiosas, gastronômicas, entre tantas outras. Evidenciar, respeitar e estudar cada uma delas no contexto da territorialidade, é compreender veementemente o conceito de “escola inclusiva”, como sendo aquela que vai muito além de tão somente fazer adentrar o aluno aos muros



escolares, mas, sobretudo, fazer com que estes se sintam parte do processo em busca da qualificação, da formação, de uma cidadania plena, em que saberes de diversos campos possam contribuir para o desenvolvimento integral dos mesmos. Uma inclusão que minimize as distâncias e as classificações sociais tão constantes na educação brasileira e baiana consequentemente.

O modelo de Currículo aqui analisado, é também compreendido como um elemento fortalecedor da inclusão escolar, por possibilitar estudos locais, indenitários, tanto quanto os globais, contribuindo com uma formação que não se restringe somente a um destes aspectos, mas aos dois, de forma que as competências necessárias para que o indivíduo possa viver em diferentes espaços, sejam consolidadas a partir da qualificação integral dos estudantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de inclusão escolar no Brasil, se tornou mais efetiva nos últimos anos do século XX, se concretizando como política educativa nos quinze primeiros do século XXI. Por ser um considerado um país de grandes desigualdades sociais, a situação de escolarização nem sempre foi promovida para todos os indivíduos de forma igualitária, como fora visto no início deste artigo. O processo de inclusão escolar se deu de forma gradativa, procedimento de longa duração, mas que até o momento, os resultados desejados não se efetivaram, apresentando situações de baixo rendimento como o IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, do Ensino Médio da Bahia, por exemplo, considerado o pior do Brasil em 2017. A Inclusão escolar não quer dizer aprendizagem necessariamente.

Analisou-se aqui a questão do currículo, iniciando por um breve histórico deste na formação da educação no Brasil, a seguir, adentrou-se a situação deste nas LDB's – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mais precisamente Lei Nº 4.024/1961, a Lei Nº 5.692/1971, por fim a Lei 9394/1996. A partir desses documentos, adentrou-se ao contexto atual do DCRB- Documento Curricular Referencial da Bahia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental em 2019, que norteia as novas propostas curriculares para as escolas do Estado, atribuindo a estas, a elaboração e o desenvolvimento de competências que estejam contextualizadas com o aprofundamento e a construção das pluralidades e singularidades dos seus territórios que o compõe.



Visto como um produto das relações e das dinâmicas interativas com o saber, elaborando e instituindo poderes aos alunos e professores no processo de aprendizagem, o currículo é visto como um referencial que propõe e explica ações envolvendo professores, estudantes, famílias e toda comunidade escolar, enredados num processo de formação multirreferencial, baseadas numa relação solidária e esteticamente sensível entre os sujeitos envolvidos no cotidiano pedagógico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **LDB**: Lei das Diretrizes e Bases da Educação nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>

BRASIL. **LEI nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1971. Disp.em: <<http://www.educacao.salvador.ba.gov.br/site/documentos>>

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB. Brasília, DF, 1961. Disponível em: <<http://www.wp.fc.unesp.br/~lizanata/LDB%204024-61.pdf>>

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNC_C_20dez_site.pdf.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica / Diretoria de Currículos e Educação Integral. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbetes currículo escolar. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira** - Educabrazil. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<https://www.educabrazil.com.br/curriculo-escolar/>>. Acesso em: 22 de ago. 2020.

SHIGUNOV NETO, A.; MACIEL, L. S. B. **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro**: algumas discussões. Educar, Curitiba, n. 31, p. 169-189, 2008. Editora UFPR.